



Fernando Paulo Carrilho Milanês
2º SECRETÁRIO

(Publicada no "Diário Oficial" de 5.12.52).

" " " " " " " " " " " " " " " "

LEI Nº 840, de 29 de novembro de 1952.

Autoriza o Govêrno do Estado a conceder pensão a viúva e filhos do ex-soldado de Polícia Militar do Estado, José Francisco dos Santos.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a conceder a D. Maria Severina da Conceição e menores Maria do Carmo e Severina Francisca dos Santos, respectivamente, viúva e filhos de José Francisco dos Santos, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, a pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único - Esta importância será dividida em quotas, distribuídas: uma de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à viúva e o restante, em partes iguais, aos filhos menores.

Art. 2º - Perderá o direito aos favores desta Lei, qualquer dos benefícios que vier ~~contrair~~ nupcias ou exercer em prêgo remunerado, que lhe possa manter condignamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
29 de novembro de 1952.



Ivan Bichara Sobreira
PRESIDENTE

Tertuliano Corrêa da Costa Brito
1º SECRETÁRIO

Fernando Paulo Carrilho Milanês
2º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial" de 5.12.52).

" " " " " " " " " " " " " " " "

LEI Nº 841, de 29 de novembro de 1952.

Concede pensão.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a D. Adalcina Aurélia Guedes, viúva do ex-cabo da Polícia Militar Desidério Dias de Arruda, e às suas filhas menores Maria do Socorro Guedes de Arruda e Selma Guedes de Arruda, uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Está o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 29 de novembro de 1952.

Ivan Bichara Sobreira
PRESIDENTE